

PARECER CREMEB N°46/09
(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 10/08/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA- 129.906/06

**ASSUNTO: Não sendo membro do Corpo Clínico, médico pode internar paciente para realizar cirurgia, mesmo não sendo emergência?
Médico oncologista clínico pode realizar orquiectomia?**

PARECERISTA: Cons. Otávio Marambaia dos Santos

EMENTA: Nada obsta que médicos não pertencentes aos corpos clínicos de hospitais possam internar e acompanhar seus pacientes em quaisquer deles, respeitadas as normas técnicas das instituições, conforme dispõe o artigo 25 do CEM. Independente da sua especialização ou não, a lei faculta ao médico realizar quaisquer procedimentos que se ache capaz de fazê-lo, arcando com as responsabilidades inerentes.

DA CONSULTA:

Em 08 de setembro de 2006, correspondência encaminhada por Delegado do CREMEB deu entrada neste regional. Na inicial o Delegado dava conta de uma correspondência encaminhada pela Diretoria de Hospital público da sua região com o seguinte teor: "Conforme Comunicação interna em anexo, do dia 01/08/06 notificamos um dos médicos do hospital sobre o seu desligamento do Corpo Clínico por comportamento que extrapolou o mínimo aceitável de um médico. Contudo, dia 18/08/06 o referido profissional adentrou as portas do Centro Cirúrgico para, sendo clínico Oncologista, fazer uma orquiectomia em um paciente que estava sob seus cuidados.

Como o médico não mais pertence ao quadro clínico desta instituição, outra atitude não poderíamos tomar senão recorrer a esta Delegacia para sanar as seguintes dúvidas:

Não mais pertencendo ao quadro clínico, pode o referido profissional desta forma proceder já que não se tratava de emergência médica?

Pode suas credenciais como clínico oncologista autorizá-lo a realizar procedimento cirúrgico para o qual, entendemos, não está habilitado?

Isto posto, gostaríamos do seu parecer para elucidação das dúvidas".

CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente visto como expediente consulta este traz viés sub-liminar que poderia indicar, eventualmente, uma denúncia. Daí por que insistimos na manifestação do médico assinalado na correspondência tentando ouvir suas razões antes de responder as questões formuladas inicialmente. Em 19 de outubro o profissional responde ao CREMEB nos seguintes termos: que é professor concursado e estatutário do estado, lotado na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para lecionar na Faculdade de Medicina; que o Hospital regional é, por lei, hospital de referência da Faculdade de Medicina; que continua a manter o internamento e a assistir seus pacientes no referido hospital; que não reconhece competência à Diretoria para excluí-lo do Corpo Clínico; que não tem conhecimento de qualquer denúncia contra si e vê a expressão “atos que extrapolam o mínimo aceitável para um médico” como difamação já que não há nenhum embasamento para tal e muito menos qualquer sindicância foi aberta para apurar quaisquer fatos; que é especialista em Cancerologia; que o procedimento é habitual no tratamento do câncer de próstata metastático e avançado; que é rotina no seu serviço fazer a orquiectomia em ambulatório, sob anestesia local; que em 18/08/06 fez, de fato mais um orquiectomia, ajudado pelo cirurgião Dr. Albérico Navarro e que todos os atos foram registrados em prontuário; que o paciente necessitava do procedimento; que quando quaisquer dos seus pacientes estão internados lhes presta assistência aonde estejam e por isso, exerce sua função em diversos hospitais na cidade.

Em 20 de setembro de 2007 a câmara técnica de Oncologia do CREMEB responde:

P.1: O oncologista está habilitado a fazer a orquiectomia?

Resposta: O oncologista pode ser clínico ou cirurgião. O clínico faz o diagnóstico, tratamento clínico e acompanhamento dos pacientes e não costuma fazer qualquer procedimento cirúrgico.

P.2: A indicação da orquiectomia no caso presente está correta?

Resposta: Sim, está correta a indicação de orquiectomia em paciente com câncer de próstata metastático.

CONCLUSÃO:

Nas inquirições do autor da inicial há perguntas que devem ser respondidas:

Não sendo membro do Corpo Clínico, médico pode internar paciente para realizar cirurgia, mesmo não sendo emergência?

Muito embora defendamos, sempre, que o ideal é uma boa organização do Corpo Clínico das instituições de saúde, promovendo de modo permanente a boa convivência entre os seus membros, incentivando a solidariedade entre colegas e a troca salutar de conhecimentos e experiências, nada obsta que médicos não pertencendo a eles possam internar e acompanhar seus pacientes. O artigo 25 do CEM assim o dispõe, ressaltando as normas técnicas da instituição.

Médico oncologista pode realizar orquiectomia?

Independente da sua especialização, ou não, a lei possibilita ao profissional médico realizar quaisquer procedimentos que se ache capaz de fazê-lo. No presente caso malgrado a afirmativa da Câmara Técnica segundo a qual Oncologista clínico faz apenas procedimentos clínicos, nada impede que o profissional desta área o realize, desde que se julgue habilitado para fazê-lo. Não é ocioso lembrar, porém que, diante de resultados não esperados, sua condição de não especialista nesta área o tornará vulnerável no momento de apresentar sua defesa frente a eventuais denúncias de má-prática. No caso em tela não há registro de maus resultados e a indicação do procedimento foi absolutamente correta, à luz do que diz a literatura médica sobre o tema.

Há ainda no cerne desta consulta(denúncia?) alguns elementos que, perpassados no texto, exigem atenção. Há notório desconhecimento da direção do hospital sobre o que é um Corpo Clínico, sua formação, funcionamento e eventual desligamento dos seus membros. Há ainda um desconhecimento básico no que concerne aos procedimentos quando diante de má-conduta de médicos. Revela ausência de Comissão de ética(pelo menos à época dos fatos) e uma dualidade administrativa patente entre a gestão dos recursos humanos em uma instituição estatal que servindo a dois propósitos não consegue uni-los para o benefício dos doentes. Me refiro ao fato de ser uma unidade de prestação de serviços ao SUS e, simultaneamente,funcionando como hospital escola também prestando serviço ao SUS e servindo de meio de preparo de futuros médicos.

Não se pode servir a dois senhores! É necessário uma regulamentação clara e objetiva para que todos os profissionais da unidade hospitalar em questão saibam quais são as suas funções e obedeçam a um mesmo regulamento. Não sendo assim perder-se-á precioso tempo em quizílias pessoais. O maior perdedor nesta luta fratricida é justamente o paciente, elemento mais frágil e alheio a esta briga e que,sempre, deve ser o alvo de toda atenção do médico(art. 2º.do CEM)

É o parecer, SMJ.

Salvador, Ba, 21 de julho de 2008.

Otávio Marambaia dos Santos
Conselheiro